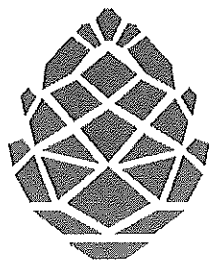


**ORDEM DO DIA**  
**DOCUMENTAÇÃO DE APOIO**

**5. INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL – IP PATRIMÓNIO**

VARIANTE NORTE CARREGAL DO SAL. MINUTA DE CONTRATO DE SUBCONCESSÃO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.





**CARREGAL DO SAL**  
Município

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,  
REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

----- "**CONTRATOS**" -----

----- (0495/20201127) 8. VARIANTE NORTE CARREGAL DO SAL. MINUTA DE CONTRATO DE SUBCONCESSÃO. E-MAIL EMANADO DA IP PATRIMÓNIO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- (*Documento registado nos serviços camarários, em 2020/11/13, sob o n.º 9176*).-----

----- Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com o *email*, datado de doze do corrente mês e ano e documentação associada, emanado da IP Património – Infraestruturas de Portugal. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência, aludindo que o troço em causa diz respeito ao antigo traçado da Linha da Beira Alta, e que a minuta do protocolo a celebrar é a que a seguir se transcreve: -----

----- "**Contrato n.º /20/CA/IPP**" -----

----- **Contrato de subconcessão de uso privativo do troço desativado entre o Km 98,616 e o Km 99,868 da Linha da Beira Alta, a celebrar entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Carregal do Sal** -----

----- **Contrato de subconcessão de uso privativo do troço desativado entre o Km 98,616 e o Km 99,868 da Linha da Beira Alta, do domínio público ferroviário** -----

----- Entre: -----

----- **IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502613092, com sede na Avenida de Ceuta, Estação de Alcântara-Terra, 1300-254



Lisboa, com o capital social de € 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil euros), representada pelo Senhor Eng. Carlos Alberto João Fernandes, e pelo Senhor Dr. Nuno José Pires das Neves na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por IP PATRIMÓNIO -----

----- e, -----

----- **Município de Carregal do Sal**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 506 684 920, com sede na Praça do Município, 3430-909 Carregal do Sal, representado pelo Senhor Rogério Mota Abrantes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, adiante designado por MUNICÍPIO -----

----- Considerando que: -----

----- a) Através do Contrato de Concessão de exploração de bens do domínio público ferroviário celebrado com a Infraestruturas de Portugal SA., foram atribuídos à IP PATRIMÓNIO poderes para administrar, gerir e explorar o troço desativado, entre o Km 98,616 e o Km 99,868 da Linha da Beira Alta, estando por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo do mesmo; -----

----- b) O MUNICÍPIO está interessado em utilizar o referido troço para execução de uma via rodoviária denominada "Variante Norte"; -----

----- c) O interesse público determina que a IP PATRIMÓNIO, enquanto concessionária da exploração de bens do domínio público ferroviário, obtenha deles a maior utilidade; -----

----- d) É do interesse das Partes celebrarem o presente Contrato de Subconcessão. ----

----- é livremente, de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Subconcessão de uso privativo do referido troço desativado, entre o Km 98,616 e o Km 99,868 da Linha da beira Alta, aprovado pela Deliberação do Conselho de Administração da IP PATRIMÓNIO, de \_\_\_ / \_\_\_ /2020, no DMS n.º \_\_\_ -006, e pelo Município de Carregal do Sal, em Assembleia Municipal realizada em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ 2020, que se rege pelas cláusulas e

condições seguintes: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **Objeto** -----

----- 1 - Pelo presente Contrato a IP PATRIMÓNIO confere ao MUNICÍPIO o direito de utilizar, por sua conta e risco o troço desativado sito entre o Km 98,616 e o Km 99,868 da Linha da Beira Alta, com uma área total de 15.934 m<sup>2</sup>, do Domínio Público Ferroviário, assinalado na planta anexa que, rubricada pelas partes, fica a fazer parte integrante do presente Contrato como Anexo I. -----

----- 2 - A subconcessão objeto do presente Contrato destina-se exclusivamente à utilização do referido troço para execução de uma via rodoviária denominada "Variante Norte", não podendo o MUNICÍPIO dar-lhe qualquer outro destino, sem a prévia autorização escrita da IP PATRIMÓNIO. -----

----- 3 - Excluem-se deste Contrato todas e quaisquer edificações existentes ao longo do traçado, bem como quaisquer outras infraestruturas e direitos de uso, nomeadamente os direitos de subsolo. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **Prazo de Subconcessão** -----

----- 1 - A presente subconcessão terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, com início na data de assinatura do Contrato. -----

----- 2- A subconcessão poderá ser renovada, mediante motivo devidamente fundamentado, por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, até ao limite de 2 (duas) renovações. -----

----- 3 - Para efeitos de renovação prevista no número anterior, considera-se motivo fundamentado, a manutenção do interesse do MUNICÍPIO no uso do espaço subconcessionado, e o mesmo manter a sua não afetação à exploração ferroviária. -----

----- 4 - O presente Contrato poderá cessar por denúncia de qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso. -----

----- 5 - A denúncia será efetuada por carta registada com aviso de receção. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **Contrapartida devida pelo SUBCONCESSIONÁRIO** -----

----- 1 - A contrapartida devida à IP PATRIMÓNIO pelo MUNICÍPIO é de € 3.900,00 (três mil e novecentos euros), a título anual, acrescida de atualizações anuais com base no índice de preços ao consumidor no continente, sem habitação, publicado pelo INE, com referência aos últimos doze meses. -----

----- 2 - O MUNICÍPIO pagará ainda à IP PATRIMÓNIO um valor anual variável, caso se verifique o desenvolvimento de alguma atividade geradora de receita para o MUNICÍPIO, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente contrato. Tal valor corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) das receitas, líquidas de IVA, cobradas pelo MUNICÍPIO. -----

----- 3 - Aos valores referidos nos números anteriores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e será efetuada retenção na fonte de IRC às entidades que à mesma estejam sujeitas, no percentual à taxa legal em vigor, obrigando-se o MUNICÍPIO a entregar à IP PATRIMÓNIO o comprovativo do pagamento ao Estado do montante correspondente à retenção de IRC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após efetuado esse mesmo pagamento, sob pena de aplicação de penalidade nos termos gerais previstos no presente contrato. -----

----- 4 - Para o cálculo da contrapartida referida no n.º 2, o MUNICÍPIO obriga-se a reportar à IP PATRIMÓNIO, até 31 de janeiro de cada ano, as receitas, líquidas de IVA, obtidas no ano anterior, pela cedência de espaços a terceiros, mesmo que o seu valor seja nulo. -----

----- 5 - A faturação prevista no n.º 1 será emitida pela IP PATRIMÓNIO com periodicidade anual, a 1 de janeiro de cada ano, relativa ao ano anterior e o pagamento é devido até 60

(sessenta) dias após a sua emissão. -----

----- 6 - A faturação prevista no n.º 2 será emitida pela IP PATRIMÓNIO com periodicidade anual e o pagamento é devido até 30 (trinta) dias após a sua emissão. -----

----- 7 - Para efeitos da emissão da faturação a que se referem os números anteriores, o MUNICÍPIO tem a obrigatoriedade de comunicar à IP Património o número de compromisso a constar das faturas, até 10 (dez) dias úteis anteriores às datas das suas emissões. -----

----- 8 - O pagamento poderá ser efetuado pelos seguintes meios: -----

----- a) Débito direto, devendo para o efeito devolver o formulário devidamente preenchido e o comprovativo de IBAN; -----

----- b) Por multibanco, utilizando a referência que consta da fatura. -----

----- 9 - Em caso de mora no pagamento das contrapartidas vencer-se-ão juros moratórios calculados à taxa legal em vigor. -----

----- 10 - A contrapartida mencionada no n.º 1 da presente Cláusula, será substituída por um pagamento em espécie, mediante a realização, por conta e risco do MUNICÍPIO, dos trabalhos de adaptação, manutenção, conservação, limpeza e desmatação da área subconcessionada, com uma periodicidade mínima anual. -----

----- 11 - No caso de os trabalhos referidos no número anterior corresponderem ao valor anual superior ao constante no n.º 1 desta Cláusula, este será suportado pelo MUNICÍPIO. ----

----- 12 - Os trabalhos acima indicados referem-se à limpeza da área subconcessionada e ao controlo seletivo de vegetação herbácea e arbustiva, incluindo a remoção dos resíduos resultantes dessas atividades, bem como dos pré-existentes no local, permitindo que a área subconcessionada seja mantida nas condições exigidas em conformidade com a legislação em vigor relativa à Defesa da Floresta Contra Incêndio. No caso de se verificar o surgimento de plantas invasoras no local, deverão ser realizados de imediato os trabalhos necessários à prevenção da propagação dessa(s) espécie(s), de acordo com o previsto na Lei n.º 921/2019,



de 10 de julho, estando a IP PATRIMÓNIO disponível para assegurar o apoio técnico necessário. -----

----- 13 - Os trabalhos referidos no número anterior que dizem respeito ao corte de vegetação herbácea deverão ser realizados, no mínimo, duas vezes/ano, enquanto os trabalhos de controlo de vegetação arbustiva poderão ser anuais. A necessidade de concretização destes trabalhos deverá ser aferida em função do desenvolvimento da vegetação, devendo ser cumprido o estabelecido na legislação acima mencionada. -----

----- 14 - Para tratamento da substituição da contrapartida no n.º 1 da presente Cláusula pela execução dos trabalhos descritos nos 2 números anteriores, o MUNICÍPIO deverá emitir, até 31 de janeiro de cada ano, fatura à IP PATRIMÓNIO, referente à realização dos trabalhos de adaptação, manutenção, conservação, limpeza e desmatação da área subconcessionada, no montante estabelecido no n.º 1 da presente Cláusula, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que: -----

----- • A fatura deverá ser acompanhada do relatório comprovativo dos trabalhos efetuados, de acordo com a informação constante do Anexo II; -----

----- • Da fatura deverá constar o n.º de pedido de SAP que a IP PATRIMÓNIO tem a responsabilidade de comunicar, sendo a sua falta motivo suficiente para não-aceitação da fatura. - -----

----- 15 - Caso a IP PATRIMÓNIO verifique, pelos elementos a que se referem os números anteriores, que o MUNICÍPIO não cumpriu, na totalidade ou parcialmente, a contrapartida em espécie, cujo regime consta dos n.ºs 10 a 14 da presente Cláusula, esta considera-se revogada automaticamente. -----

#### ----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

##### ----- **Manutenção, Conservação, Obras e Benfeitorias** -----

----- 1 - O MUNICÍPIO obriga-se a manter o troço subconcessionado em bom estado de



conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efetuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito. -----

----- 2 - A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no troço subconcessionado, são de conta e risco do SUBCONCESSIONÁRIO, devendo as obras e os respetivos projetos ser previamente autorizados e aprovados por escrito pela IP, mediante prévia articulação com as restantes empresas do Grupo IP, conforme necessário e aplicável. -----

----- 3 - A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no troço subconcessionado, são de conta e risco do MUNICÍPIO. -----

----- 4 - Todas as obras a realizar pelo MUNICÍPIO poderão ser fiscalizadas pela IPP, ou empresa do Grupo IP, ou por outra entidade por esta designada aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade do SUBCONCESSIONÁRIO, não podendo designadamente a execução das mesmas e a exploração do troço subconcessionado prejudicar ou de qualquer forma interferir com a estrutura e estabilidade da plataforma de via. -----

----- 5 - Todas as obras ou benfeitorias efetuadas pelo MUNICÍPIO no troço subconcessionado poderão ingressar gratuitamente no domínio público ferroviário à medida da sua execução, não tendo o MUNICÍPIO direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção. -----

#### ----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

##### ----- **Utilização do Subsolo** -----

----- 1 - Os direitos de uso do subsolo ficarão na titularidade exclusiva e na disponibilidade da IP PATRIMÓNIO. -----

----- 2 - Em conformidade, qualquer entidade que pretenda utilizar aquela infraestrutura

para a passagem de cabos ou condutas deverá obter a autorização da IP PATRIMÓNIO, para o fim pretendido, a qual fixará as condições da sua utilização. -----

----- 3 - Em todos os casos, a IP PATRIMÓNIO compromete-se a obrigar os utilizadores a reporem as condições existentes à data anterior à daquela utilização. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **Encargos** -----

----- 1 - É da exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO a obtenção do licenciamento, das obras, do uso e da atividade a desenvolver no troço mencionado no n.º 1 da Cláusula Primeira.

----- 2 - São da responsabilidade do MUNICÍPIO todas as despesas e encargos que recaiam sobre o troço subconcessionado, designadamente quer os respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas, multas, coimas, quer os que recaiam sobre o exercício da atividade do MUNICÍPIO, ainda que liquidados à IP PATRIMÓNIO, bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua atividade. -----

----- 3 - Incumbe ainda ao MUNICÍPIO suportar todos os encargos necessários ao funcionamento do troço subconcessionado, designadamente os relativos à limpeza, manutenção, consumo de água e energia elétrica. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **Responsabilidade** -----

----- 1 - O MUNICÍPIO assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do objeto do contrato, sejam de que natureza forem, constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, entidades por si contratadas ou quaisquer pessoas que estejam no local subconcessionado, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar designadamente a segurança de terceiros ou não provoquem qualquer dano de natureza ambiental. -----

----- 2 - O MUNICÍPIO responde nos termos gerais do direito por quaisquer danos ou

prejuízos causados à IP PATRIMÓNIO, à Infraestruturas de Portugal, S.A., ou a terceiros, sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua atividade no troço subconcessionado, prejuízos causados por quaisquer atos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si contratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam no espaço subconcessionado, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação do troço subconcessionado. -----

----- 3 - A IP PATRIMÓNIO não responde por danos ou prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO, seus agentes, entidades por si contratadas, ou terceiros, salvo culpa comprovada dos agentes da IP PATRIMÓNIO exercício das respetivas funções. -----

----- 4 - Se a IP PATRIMÓNIO tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente Contrato são da responsabilidade do MUNICÍPIO, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a notificação que a IP PATRIMÓNIO lhe faça para tal efeito, acompanhada da documentação respetiva, bem como assistirá à IP PATRIMÓNIO o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar. -----

----- 5 - A IP PATRIMÓNIO não responde pelos danos causados, designadamente furto, estragos ou avarias nos suportes ou equipamentos publicitários e/ou implantados no domínio público ferroviário. -----

#### ----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

##### ----- **Seguro** -----

----- 1 - Para a realização das obras de execução da via rodoviária denominada "Variante Norte", previstas no objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO deverá dispor, por si ou por intermédio do seu Empreiteiro, de um seguro CAR/EAR (Contractors All Risks/Erection All Risks), com um capital mínimo de 5.000.000,00€, em que tem que apresentar como segurados o MUNICÍPIO, a IP PATRIMÓNIO, a Infraestruturas de Portugal, S.A., e as entidades nomeadas

para fazer a fiscalização e coordenação de segurança, o próprio empreiteiro, bem como, todos os subempreiteiros, para que todos fiquem cobertos durante o período de construção e garantia contra danos e/ou prejuízos resultantes de uma ocorrência que coincida com aquele período. -----

----- 2 - Para o período subsequente à realização das obras, o MUNICÍPIO deverá dispor igualmente de um seguro de responsabilidade civil que deverá cobrir os riscos inerentes à execução do presente contrato, incluindo os danos e/ou prejuízos sofridos, designadamente, pelos utentes do espaço subconcessionado, pela IP PATRIMÓNIO e/ou a Infraestruturas de Portugal, S.A. e seus agentes, operadores rodoviários, ferroviários e terceiros em geral, decorrentes da exploração do espaço ou de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação e benfeitorias no local. -----

----- 3 - Os termos e condições, o capital e as franquias das apólices existentes ou a constituir devem ser previamente submetidos à aprovação da IP PATRIMÓNIO. -----

----- 4 - O MUNICÍPIO deverá entregar à IP PATRIMÓNIO uma cópia das apólices de seguro referidas nos números anteriores até à data da celebração do contrato, e a remeter os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios e atualizações sempre que interpelado nesse sentido. -----

----- 5 - Qualquer redução efetuada pelo Segurador a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, correrá por conta do MUNICÍPIO. -----

----- 6 - Se o MUNICÍPIO não tiver contratado, pago ou atualizado os seguros referidos nos números anteriores pode a IP PATRIMÓNIO dar imediatamente por finda a presente subconcessão, sem que por isso o MUNICÍPIO tenha direito a qualquer indemnização.-----

----- 7 - A contratação das apólices referidas na presente cláusula não constitui, em qualquer caso, limitação ou exoneração das obrigações e responsabilidades, legais ou contratuais, do MUNICÍPIO perante a IP PATRIMÓNIO ou perante a lei. -----

----- 8 - Adicionalmente, a IP PATRIMÓNIO informa que dispõe presentemente de uma solução protocolada para a subscrição de seguros do tipo CAR/EAR em condições preferenciais no mercado, que, caso seja do interesse do MUNICÍPIO, coloca à disposição a possibilidade de adesão.-----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **Sequestro** -----

----- A IP PATRIMÓNIO poderá promover o sequestro da subconcessão em caso de incumprimento grave pelo MUNICÍPIO de obrigações contratuais ou estando o mesmo iminente, aplicando-se quanto a esta matéria o disposto no artigo 421º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **Resgate e Resolução** -----

----- 1 - Por razões de interesse público, se o interesse da exploração ferroviária o justificar, a IP PATRIMÓNIO poderá resgatar a subconcessão, decorrido 1/3 (um terço) da vigência do contrato, devendo para tal notificar o MUNICÍPIO com a antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por carta registada com aviso de receção. -----

----- 2 - A IP PATRIMÓNIO poderá ainda resolver o presente Contrato em caso de incumprimento por parte do MUNICÍPIO das obrigações contratuais e, designadamente, em qualquer das seguintes situações: -----

- a) Abandono da exploração da subconcessão ou a sua suspensão injustificada;
- b) Não ter realizado as obras nos termos e condições previstos na Cláusula Quarta;
- c) Alteração ou desvio do objeto da subconcessão; -----
- d) Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente contrato; -----
- e) Recusa injustificada do MUNICÍPIO em proceder à adequada conservação do local

subconcessionado; -----

----- f) Mora, no pagamento de qualquer importância devida pelo MUNICÍPIO à IP PATRIMÓNIO; -----

----- g) Incumprimento de quaisquer ordens ou instruções fundamentadas e legítimas emanadas de agentes da IP PATRIMÓNIO ou da Infraestruturas de Portugal, S.A. respeitantes, designadamente, a procedimentos de segurança. -----

----- 3 - A resolução do Contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da produção de efeitos da resolução. -----

----- 4 - A resolução nos termos previstos no n.º 2 da presente Cláusula, implica que o MUNICÍPIO se constitua na obrigação de indemnizar a IP PATRIMÓNIO por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado conforme os termos gerais de direito. -----

----- 5 - Por motivo de interesse público devidamente fundamentado, pode a IP PATRIMÓNIO resolver o presente contrato, em qualquer altura, mediante pré-aviso de 120 (cento e vinte) dias ou resgatá-lo nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, devendo, caso a resolução ou o resgate ocorram durante o período inicial de vigência do Contrato indemnizar o MUNICÍPIO, nos seguintes termos: -----

----- a) No caso de investimento realizado pelo MUNICÍPIO, a indemnização corresponderá ao valor não amortizado das obras e benfeitorias previstas e aprovadas nos termos da Cláusula Quarta, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período de vigência do presente contrato, e no tocante apenas aos investimentos em bens inseparáveis da fração ocupada ou aos bens cuja desmontagem ou separação da fração ocupada implique uma deterioração desproporcionada da mesma; -----

----- b) No caso de não haver investimento realizado pelo MUNICÍPIO, a indemnização

corresponderá aos danos emergentes e aos lucros cessantes, nos termos regulados nos números 5 e 6 do artigo 422.º do CCP. -----

----- 6 - Caso a resolução ou resgate referidos no número anterior ocorram durante o período de renovação do presente Contrato, não advém ao MUNICÍPIO o direito a qualquer indemnização. -----

----- 7 - O valor a considerar para efeitos da alínea a) do n.º 5 da presente Cláusula deve ser objeto de parecer conjunto a emitir propositadamente pelos revisores oficiais de contas da IP PATRIMÓNIO e do MUNICÍPIO, obrigando-se as partes a solicitar prontamente tal parecer e a prestar aos revisores as informações que estes solicitem para tal efeito. -----

----- 8 - No caso de a estrutura organizativa do MUNICÍPIO não dispor de revisor oficial de contas, o MUNICÍPIO obriga-se a contratar um revisor oficial de contas para os fins previstos no número anterior. -----

----- 9 - Para efeitos do ressarcimento previsto na alínea b) do número 5, o MUNICÍPIO terá de demonstrar o valor a reclamar com todos os elementos necessários e indispensáveis à sua apreciação por parte da IP PATRIMÓNIO, sendo que esta apenas aceitará pagar o montante que considerar devidamente justificado. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **Penalidades** -----

----- O incumprimento imputável ao MUNICÍPIO de quaisquer obrigações que não impliquem a resolução do Contrato nos termos da Cláusula anterior, pode determinar a aplicação, pela IP PATRIMÓNIO, de penalidade pecuniária em montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida praticada à data do incumprimento. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **Desocupação** -----

----- Findo, por qualquer motivo, o presente contrato, o troço subconcessionado e os bens

nele integrados serão entregues à IP PATRIMÓNIO em bom estado de conservação, devendo o MUNICÍPIO proceder à sua desocupação no prazo que lhe for indicado pela IP PATRIMÓNIO, sem prejuízo de esta, se assim o entender, poder requerer a entrega do troço subconcessionado devoluto, livre de quaisquer instalações implantadas pelo MUNICÍPIO. ---

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **Publicidade** -----

----- 1 - O MUNICÍPIO não poderá fazer ou permitir publicidade de qualquer natureza no local subconcessionado, salvo prévia e expressa autorização escrita da IP PATRIMÓNIO para o efeito, e depois de estabelecidas as devidas contrapartidas. -----

----- 2 - Exceciona-se do previsto no n.º 1 anterior a publicidade de carácter institucional, desde que previamente aprovada pela IP PATRIMÓNIO. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **Atividades associadas** -----

----- 1 - O MUNICÍPIO pode desenvolver, diretamente ou por terceira entidade por si determinada, atividades de cariz económico, social ou turístico no espaço objeto da presente subconcessão. -----

----- 2 - Sempre que o MUNICÍPIO pretender aplicar a prerrogativa prevista no número anterior, deverá para o efeito dirigir solicitação escrita à IP PATRIMÓNIO, devidamente fundamentada, contendo todos os aspetos explicativos da atividade a desenvolver, incluindo, quando aplicável, os respetivos projetos de arquitetura. -----

----- 3 - As estruturas que forem implementadas para desenvolvimento das atividades pretendidas deverão ser preferencialmente constituídas por elementos amovíveis. -----

----- 4 - Todos os aspetos da atividade a desenvolver têm de ser previamente aprovados por escrito pela IP PATRIMÓNIO, a qual pode apresentar sugestões ou exigir determinadas condições que o MUNICÍPIO é obrigado a aceitar. -----



----- 5 - A atividade a desenvolver só poderá ter início após a aprovação mencionada no número anterior, aplicando-se o previsto no n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **Subconcessão e Cessão** -----

----- A presente subconcessão não é transmissível no todo ou em parte, para terceiros, não podendo também o SUBCONCESSIONÁRIO ceder, seja a que título for, quaisquer direitos ou obrigações dela emergentes ou autorizar a ocupação do local subconcessionado por terceiros, a qualquer título, sem a prévia autorização escrita da IP PATRIMÓNIO.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **Proteção de dados pessoais** -----

----- Em matéria de proteção de dados pessoais, o MUNICÍPIO, quando responsável pelo tratamento, está obrigado nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo diligenciar e adotar condutas no sentido da proteção efetiva dos mesmos, assumindo a integral responsabilidade por qualquer violação de privacidade que ocorra no âmbito da execução do presente contrato.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **Correspondência** -----

----- 1 - Toda a correspondência que o MUNICÍPIO dirigir, no âmbito deste Contrato à IP PATRIMÓNIO será endereçada para: -----

----- IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. -----

----- Avenida de Ceuta, Estação Caminhos de Ferro Alcântara –Terra -----

----- 1300-254 Lisboa -----

----- 2 - Toda a correspondência que a IP PATRIMÓNIO ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste contrato, ao MUNICÍPIO, será endereçada para: -----

----- Município de Carregal do Sal -----

----- Praça do Município -----

----- 3430-909 Carregal do Sal -----

----- 3 - A faturação emitida pelo MUNICÍPIO à IP PATRIMÓNIO, no âmbito deste contrato  
será enviada para a morada postal: (nota: apenas quando haja pagamento em espécie) -----

----- Infraestruturas de Portugal, S.A. -----

----- Direção de Finanças, Mercados e Regulação -----

----- Praça da Portagem -----

----- 2809-013 Almada. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **Legislação Aplicável** -----

----- As relações entre a IP PATRIMÓNIO e o MUNICÍPIO são regidas, em tudo quanto não  
estiver especialmente regulado no presente contrato, pelas disposições legais relativas ao  
domínio público ferroviário, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4  
de Novembro e dos Decretos n.º 11928, de 21 de Julho de 1926 e 12800, de 7 de Dezembro de  
1926, mantidos em vigor pelo primeiro diploma, do Decreto-Lei n.º 28012007, de 7 de Agosto  
e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e pelo  
Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **Foro competente** -----

----- Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do  
presente contrato, é designado pelas Partes o Tribunal Competente da Comarca de Lisboa,  
com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **Entrada em vigor** -----

----- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

----- Feito e assinado em Lisboa, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020, em 2 (dois) exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte. -----

----- **IP Património Administração e Gestão Imobiliária, S.A** -----

----- **Município de Carregal do Sal** -----

----- **Contrato de Subconcessão n.º /20/CA/1PP** -----

----- **Anexo I- Localização** -----

----- **Anexo II - Elaboração de relatório comprovativo dos trabalhos efetuados** -----

----- 1. O relatório deve ser representativo da extensão do contrato, com identificação das áreas;-----

----- 2. As fotografias deverão evidenciar o antes e o depois da realização dos trabalhos e devem ser tiradas com data visível na impressão;-----

----- 3. O relatório deverá indicar o período do report, tendo em conta a cadência dos trabalhos previstos em contrato." -----

----- A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a minuta do contrato ora transcrito a celebrar entre o Município de Carregal do Sal e a Infraestruturas de Portugal, I.P. -----

----- Mais deliberou submeter esta proposta para a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, para aprovação, nos termos das respetivas disposições do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e do preceituado na minuta do contrato atrás referida e transcrita." -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----



----- Paços do Município de Carregal do Sal, 04 de dezembro de 2020. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**  
Num. de Identificação: BI037135341  
Data: 2020.12.04 12:27:52 Hora padrão de GMT

----- António Manuel Ribeiro. -----